



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo
3034/2020

Nº do Protocolo
3233/2020

Data do Protocolo
06/04/2020 15:19:48

Data de Elaboração
06/04/2020 15:19:48

Tipo
PROJETO DE LEI

Número
220/2020

Principal/Acessório
Principal

Autoria:

MARCOS MANSUR

Ementa:

Suspende temporariamente os pagamentos de parcelas de empréstimos pessoais, de crédito consignado concedidos e de empréstimos de qualquer espécie a pessoas jurídicas em geral pelas instituições financeiras públicas e dá outras providências.





Estado Do Espírito Santo
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Pr. Marcos Mansur

Projeto de Lei nº _____ / 2020

Suspende temporariamente os pagamentos de parcelas de empréstimos pessoais, de crédito consignado concedidos e de empréstimos de qualquer espécie a pessoas jurídicas em geral pelas instituições financeiras públicas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a suspensão de pagamentos de parcelas de empréstimos pessoais, contratos de crédito consignado e de empréstimos de qualquer espécie concedidos pelas instituições financeiras públicas pertencentes ao Estado do Espírito Santo, aos consumidores e pessoas jurídicas.

Parágrafo único - São beneficiários da suspensão referida no caput do art. 1º supra, as seguintes pessoas:

- I) aposentados e pensionistas do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social;
- II) Servidores Públicos Estaduais, efetivos e/ou comissionados, do Poder Executivo, de suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
- III) Servidores Públicos, efetivos e/ou comissionados, aposentados e pensionistas do Poder Legislativo;





Estado Do Espírito Santo
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Pr. Marcos Mansur

IV) Servidores Públicos, efetivos e/ou comissionados, aposentados e pensionistas do Poder Judiciário; e

V) Consumidores em geral;

VI) Pessoas jurídicas em geral.

Art. 2º Os empréstimos pessoais e contratos de crédito consignado de que trata o art. 1º, terão suas parcelas vincendas suspensas desde a publicação da presente Lei até 90 (noventa) dias após o término da vigência da situação de emergência no Estado do Espírito Santo em decorrência da epidemia do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único - Não será considerado inadimplemento de obrigações de pagamento, nem serão cobrados multas, taxas, juros ou demais encargos operacionais e financeiros incidentes sobre as obrigações suspensas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2020.

Pr. MARCOS MANSUR

Deputado Estadual-PSDB





Estado Do Espírito Santo
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Pr. Marcos Mansur

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem sido assolado por uma praga que se alastra por todo o planeta. Comércio têm sido fechado, aulas suspensas e o desemprego e a falta de renda tem se tornado crescentes dia após dia.

Com relação aos servidores públicos e aos consumidores em geral, têm as suas despesas aumentadas estando em suas residências junto às suas famílias, sendo certo que muitos dos seus entes ficarão – ou já estão – desempregados.

A medida contida neste Projeto de Lei objetiva, ainda, prevenir mais sequelas financeiras, além daquelas às quais a sociedade já está vivendo por causa da pandemia e do comércio fechado, considerando, ainda, que todos devem contribuir de alguma forma para amenizar a grave crise financeira que está se instaurando sobre a nação brasileira.

Por derradeiro, considerando que o presente projeto de lei contribui para a efetivação dos direitos individuais e coletivos, principalmente aqueles ligados à dignidade da pessoa humana e acesso a bens e serviços com valores adequados, faço a sua apresentação aos nobres Deputados buscando integral apoio para a sua aprovação.





Processo: 3034/2020 - PL 220/2020

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Vitória, 6 de abril de 2020.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, Protocolo Automático Matrícula





Processo: 3034/2020 - PL 220/2020

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza
Ação Realizada: Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada
Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Existem Proposições similares à Proposição apresentada.P.L. nº 217 e 219/2020.Não existem Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 7 de abril de 2020.

Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro
Técnico Legislativo Sênior (Ales Digital) - 758625

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula 758625





Processo: 3034/2020 - PL 220/2020

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Encerrada

Próxima Fase: Para Ciência da Devolução da Proposição

A(o) Gab. Dep. Marcos Mansur,

Duplicidade.

Vitória, 7 de abril de 2020.

Karla Queiroz De Oliveira
Técnico Legislativo Sênior (Ales Digital) - 427281

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula 427281

